Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.366, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre alteração do artigo 30 da Lei nº 2.261, de 29 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O artigo 30 da lei nº 2.261, de 29 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 30. **O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R$ 500,00 (quinhentos reais) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores municipais do Poder Executivo**".

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm por contas da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

ARTIGO 3º. Esta Lei terá efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2003.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 04, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(04)